



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO  
**PROTOCOLO**

12 DEZ. 2013

Nº 10571/2013

**MENSAGEM Nº 099/13**

Fundão/ES, 12 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos através desta, trazer à apreciação dos nobres Edis **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei, que *Altera o art. 43 da Lei Municipal nº 919/2013, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.*

Trata-se de uma matéria que promove ajustes na Lei de diretrizes Orçamentárias vigente, com o fito de dar maior mobilidade às ações e aos programas governamentais e, com isso, garantir maior celeridade no trâmite das iniciativas do Poder Executivo Municipal.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.

  
Maria Dulce Rudio Soares  
Prefeita

Ao Exmo senhor  
**Carlos Augusto Tófoli**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI N.º ~~106~~ 2013.

*Altera o art. 43 da Lei Municipal nº 919/2013, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.*

**A Prefeita do Município de Fundão – ES**, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I, II e III do art. 43 da Lei Municipal nº 919/2013 passam a vigorar com as seguintes redações, revogando-se o § 1º e os incisos IV e V e renumerando-se os §§ 2º e 3º, respectivamente para §§ 1º e 2º:

“**Art. 43** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 4320/1964, a:

- I – suplementar as dotações orçamentárias, usando como fonte de recursos a totalidade do valor apurado a título de excesso de arrecadação no exercício de 2014;
- II – suplementar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013;
- III – suplementar as dotações orçamentárias em até 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 43 da Lei Municipal nº 919/2013 os §§ 3º e 4º, com as seguintes redações:

“Art. 43 .....

.....  
§ 3º O valor da suplementação por anulação parcial ou total da dotação orçamentária realizada dentro do mesmo projeto ou atividade não será deduzida do percentual indicado no inciso III, § 1º deste artigo.

§ 4º Fica dispensada a autorização legislativa específica para abertura de créditos adicionais através da anulação total ou parcial das dotações orçamentárias, entre os valores de uma dotação para outra dentro de um mesmo projeto ou atividade, criação de uma nova fonte de recurso em uma dotação orçamentária já existente e a suplementação entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Fundão,  
Em 12 de dezembro de 2013.

  
Maria Dulce Rudio Soares  
Prefeita